



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2499/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18628/2016
PROTOCOLO	: 1714646
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO (A)/CARGO	: ARI BASSO – EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 39, DE 2016 PREGÃO PRESENCIAL N. 26, DE 2016
CONTRATADA	: SIQUEIRA E CAIADO LTDA – ME
VALOR	: R\$ 81.585,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

A matéria dos autos em verificação refere-se ao Contrato Administrativo n. 39, de 2016, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Siqueira e Caiado Ltda - ME., visando a contratação de serviços de acompanhamento permanente a idoso compreendendo hospedagem e cuidados especiais (peça n. 17, fls. 160-165). Nesta fase da instrução processual, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 26, de 2016, de 2016, e da **formalização contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspeção de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador de Contas (PRC), os quais concluíram pela regularidade da licitação e do contrato (ANA – 1ª ICE – 21.230/2016 (peça 20 – fls. 170-173) e PAR – 3ª PRC – 1.607/2017 (peça n. 21 – fls. 175.176)).

É o relatório.

DECISÃO

Da verificação do conteúdo dos autos, constato que os documentos relativos à licitação e ao contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade da**:

I – licitação, realizada pela Administração Municipal de Sidrolândia por meio do Pregão Presencial n. 26, de 2016, de 2016 (primeira fase);



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

II – formalização Contrato Administrativo n. 39, de 2016, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Siqueira e Caiado Ltda - ME. (segunda fase).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 30 de março de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB